

“Dispõe sobre a criação de cargo e autorização de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de cuidador de alunos com necessidades especiais, cuja atribuição caracteriza-se pelo serviço de auxílio prestado, no âmbito das unidades municipais de ensino, a educandos com necessidades especiais, considerada assim qualquer limitação, ainda que temporária, devendo ser alterados os anexos da Lei nº 1650, de 21 de novembro de 2011 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Quadro Geral, para acrescentar as informações quanto ao grupo ocupacional, descrição do cargo, vagas, vencimentos, tarefas típicas e requisitos de ingresso.

Cargo do Quadro Permanente e Grupos Ocupacionais			
Grupo Ocupacional	Descrição do Cargo	Vagas	Vencimentos
ANM - Administrativo de Nível Médio	Cuidador de alunos com necessidades especiais	15	998,00
Tarefas Típicas e Requisitos para Ingresso do Quadro Permanente			
TABELA 2 - Grupo Ocupacional ANM - Administrativo de Nível Médio			
Cargo	Tarefas Típicas	Requisitos para Ingresso	
Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais	<ul style="list-style-type: none"> - Cuidar e acompanhar os alunos com necessidades especiais na locomoção pelas dependências da escola; - Auxiliar no aprendizado, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, - Auxiliar os alunos com necessidades especiais no que diz respeito a sua higiene pessoal, - Auxiliar os professores em sala de aula nas atividades pedagógicas; - Acompanhar os alunos necessidades especiais nas atividades recreativas; - Auxiliar os alunos com necessidades especiais com a alimentação; - Zelar pelo material escolar do aluno com necessidades especiais em de sala de aula e nas dependências da instituição de ensino, até que o responsável venha buscá-lo. - Permanecer com o aluno com necessidades especiais dentro da sala de aula, ou no ambiente escolar; - 	<ul style="list-style-type: none"> - Nível Médio completo - 40hs Semanais 	

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 15 vagas de Cuidador de Alunos com

Necessidades Especiais, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 3º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será o descrito nesta lei, garantido o salário mínimo vigente.

Parágrafo único. As pessoas contratadas na forma desta Lei também poderão perceber o valor equivalente às horas extras efetivamente trabalhadas e o adicional noturno, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a bem do interesse da administração pública municipal.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do Município manifestará acerca da legalidade da contratação, observados os termos desta Lei.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 7º As pessoas contratadas nos termos desta Lei vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela cessão do motivo que ensejou a contratação de excepcional interesse público;

IV - pela nomeação de servidores de provimento efetivo.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2019.

Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 11 (11) dias do mês de março do ano dois mil e dezenove (2019).

MOISES NOGUEIRA AVELINO
Prefeito Municipal